



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N° 570/98, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

SUSPENDE PARA FINS DE ADEQUAÇÃO À MEDIDA PROVISÓRIA 1.723, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998, OS ÍTENS E, F, G, H E I, PREVISTOS NO ARTIGO 7º, CAPÍTULO V "DAS FINALIDADES" PREVISTO NA LEI 227/93 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam suspensos os efeitos do Artigo 7º, Capítulo V, que dispõe sobre as FINALIDADES, em seus itens B, E, F, G, H e I, da Lei 227/93 de 15 de dezembro de 1993, que trata sobre a Lei do IMPAS, para fins de adequação à Medida Provisória 1.723 de 29 de outubro de 1998, que trata a respeito das Previdências Municipais.

ARTIGO 2º - Para fins de adequação desta Lei, serão pagos apenas os benefícios previstos em seus incisos A, C e D e os recursos repassados ao IMPAS serão todos enviados ao FABS, Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de primeiro de dezembro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 17 de Dezembro de 1998.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a legislação em vigor, com afixação no local de
costume. Data supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

